



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
CNPJ 09.150.087/0001-58

Rua Jose Quintino de Magalhães, s/n
Centro – Santana de Mangueira -PB

LEI Nº039 /2008

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Santana de Mangueira - PB, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 4º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Santana de Mangueira, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, para a legislatura acima referida.

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 01/92, de 03 de Março de 1992.

§ 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal será pago Subsídio de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

Art. 3º - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira –PB, 19 de Setembro de 2008

Francisco Umberto Pereira
Prefeito Municipal